Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2023/2609

24.11.2023

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2609 DA COMISSÃO

de 22 de novembro de 2023

que revoga a Decisão 2008/698/CE no que respeita à admissão temporária e importação na Comunidade de cavalos registados da África do Sul

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece, nomeadamente, os requisitos de saúde animal aplicáveis à entrada na União de remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal e habilita a Comissão a adotar atos de execução que estabeleçam listas de países terceiros e territórios a partir dos quais é autorizada a entrada na União de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal, em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do referido regulamento.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ([2]) complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal para a entrada na União de remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos. O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 estabelece medidas para garantir a entrada segura na União de equídeos provenientes de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ([3]) estabelece as listas de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento Delegado (UE) 2020/692. As listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento de execução.

(4) O anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de equídeos.

(5) A África do Sul está enumerada no anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, classificada no grupo sanitário F e regionalizada como zona ZA-1, limitada à área metropolitana da Cidade do Cabo. A entrada na União de cavalos registados provenientes desta zona está suspensa desde 3 de maio de 2011.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

(6) A Decisão 2008/698/CE da Comissão ([4]) foi adotada nos termos do artigo 13.º, n.º 2, dos artigos 14.º, 15.° e 16.°, e do artigo 19.º, alínea i), da Diretiva 90/426/CEE do Conselho ([5]), estabelecendo as garantias adicionais respeitantes à admissão temporária e importação de cavalos registados da África do Sul. A Decisão 2008/698/CE previa igualmente a regionalização da África do Sul, indicando a área metropolitana da Cidade do Cabo como área indemne de peste equina. A Diretiva 90/426/CEE foi revogada pela Diretiva 2009/156/CE do Conselho ([6]), que, por sua vez, foi revogada pelo Regulamento (UE) 2016/429.

(7) Desde 21 de abril de 2021, data de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 e dos seus atos delegados e de execução, as medidas estabelecidas na Decisão 2008/698/CE tornaram-se obsoletas. Os requisitos de saúde animal estabelecidos no Regulamento (UE) 2016/429 e no Regulamento Delegado (UE) 2020/692, bem como a lista de países terceiros e territórios e respetivas zonas constante do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, são suficientes para garantir a entrada segura na União de equídeos provenientes de países terceiros, incluindo da África do Sul.

(8) A Decisão 2008/698/CE deve, por conseguinte, ser revogada.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É revogada a Decisão 2008/698/CE.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de novembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([4]) Decisão 2008/698/CE da Comissão, de 8 de agosto de 2008, no que respeita à admissão temporária e importação na Comunidade de cavalos registados da África do Sul (JO L 235 de 2.9.2008, p. 16).
([5]) Diretiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros (JO L 224 de 18.8.1990, p. 42).
([6]) Diretiva 2009/156/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros (JO L 192 de 23.7.2010, p. 1).